

MISSÕES, 16 de outubro de 1984.

ANTONIO GONSIORHIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodolphi

JOSÉ OSWALDO RODOLFI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 754, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALTERAR O ARTIGO 4º DA LEI Nº 661
DE 02 DE JUNHO DE 1982, ATUA-
ZA OS PREÇOS DE VENDA DOS TER-
RENS DE PROPRIEDADE DO MUNI-
CÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO GONSIORHIEWICZ, Prefeito Municipal
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso III, e ar-
tigo 59, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alterar o
artigo 4º da Lei nº 661, de 02 de junho de 1982, que fixa o
valores dos terrenos de propriedade do Município.

Art. 2º - Para fins de venda, são atualizados
preços do metro quadrado dos terrenos do Município, consi-

durada sua localização, e passa a vigorar esta Tabela:

- I - R\$ 8.000/m² (oito mil cruzeiros / metro quadrado) - terrenos das quadras localizadas entre a Avenida São Miguel (NORTE), a Avenida Castelo Branco (SUL), a Rua Giruá (LESTE) e a Avenida Lihacoraí (OESTE).
- II - R\$ 5.000/m² (cinco mil cruzeiros / metro quadrado) - terrenos de quadras entre a Rua São Xavier (NORTE), a Avenida São Miguel (SUL), a Rua Pindai (LESTE) e a Avenida Lihacoraí (OESTE).
- III - R\$ 3.500/m² (três mil e quinhentos cruzeiros / metro quadrado) - terrenos de quadras localizadas entre a Avenida São Miguel (NORTE), a Avenida Castelo Branco (SUL), a Rua sem denominação (LESTE) e a Rua Giruá (OESTE).
- IV - R\$ 2.500/m² (dois mil e quinhentos cruzeiros / metro quadrado) - terrenos de quadras localizadas entre a Rua São Xavier (NORTE), a Avenida São Miguel (SUL), a Rua sem denominação (LESTE) e a Rua Pindai (OESTE), excluída a quadra n.º 3 (três).
- V - R\$ 1.500/m² (mil e quinhentos cruzeiros / metro quadrado) - terrenos da quadra n.º 3 (três), delimitada pelas Ruas: São Xavier (NORTE), Santo Ângelo (SUL), Giruá (LESTE) e do Moimbo (OESTE).

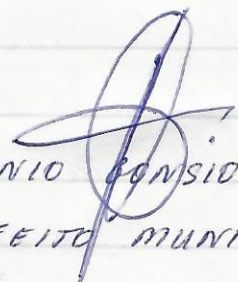
Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a atualizar a lista de Preços de Comissão de Avaliação, os valores de todos no artigo 2º desta lei.

§ 1º - Um vereador de cada Bancada da Câmara Municipal, indicado pela Mesa, poderá integrar a Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os valores fixados pelo Poder Executivo, passarão a integrar a Tabela de Preços Públicos, prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI
MISSÕES, 26 de outubro de 1984.


ANTONIO CONSIDOREKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTAR-SE E PUBLICAR-SE



JOSÉ OSWALDO RODOLFF
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 755, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE
ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS
SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DR. EDUARDO WARPACHOWSKI, Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado
do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal, em cumprimento
ao disposto no artigo 16, inciso II, e no artigo
inciso III, da Lei Orgânica, aprovou e eu sancionei e
promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O regime excepcional de adiantamento
previsto no artigo 68, da Lei nº 4.320, de 17 de maio
1964, à conta de dotações orçamentárias, obedecerá ao
posto nesta lei.

Art. 2º - O adiantamento só é permitido
seguintes casos: